



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Departamento de Contabilidade e Finanças
Divisão de Contabilidade

PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL PELA APLICAÇÃO DE PENAS PECUNIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

De início, vejamos o que dispõe a normativa perante a este Poder Judiciário/RO (PJRO), por meio do Provimento n. 007/2017-CG, quanto ao recolhimento e a destinação dos valores decorrentes de penas pecuniárias para que possamos chegar no entendimento do procedimento contábil que será adotado para evidenciar a execução financeira do pagamento destas penas por parte do réu, bem como a sua destinação.

[...]

PROVIMENTO N. 0019/2014-CG

Art. 1º. O recolhimento dos valores oriundos das penas e medidas alternativas de prestação pecuniária, verbas de natureza estritamente penal, será feito **mediante depósito em conta judicial**, vinculada ao juízo da Comarca, **com movimentação apenas por meio de Alvará Judicial, com a consequente entrega e juntada nos autos judiciais do comprovante junto ao respectivo Cartório.**

§ 4º. A unidade gestora, **assim entendida como o Juízo de Execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária**, ficará responsável pela fiscalização e regularidade da conta-corrente junto à instituição financeira estadual ou federal, de uso exclusivo para o fim a que se destina.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Departamento de Contabilidade e Finanças
Divisão de Contabilidade**

Art. 2º. Os valores depositados na forma deste Provimento Conjunto, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada junto ao juízo para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I. Atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados, e na assistência às vítimas de crimes e para prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

II. Prestem serviços de maior relevância social;

III. Apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Parágrafo único. É proibida a escolha arbitrária e aleatória da entidade pública a ser beneficiada. Cabe ao Juiz, mediante motivada decisão, legitimar o ingresso das entidades beneficiárias no Órgão Jurisdicional. (Destacamos)

[...]

Agora, apresentaremos alguns conceitos estabelecidos pelas normas que regem a Contabilidade Pública para que possamos definir **qual o tratamento a ser dado para os recursos depositados advindos de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária**, ou seja, se a natureza destes recursos públicos é orçamentária ou extraorçamentária.

[...]

Lei 4320

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Departamento de Contabilidade e Finanças
Divisão de Contabilidade**

Art. 3º A Lei de Orçamentos **compreenderá todas as receitas**, inclusive as de **operações de crédito** autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo **as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros**. (Destacamos)

[...]

Pela leitura do disposto no art. 3º da Lei 4.320/64, entendemos que os recursos supracitados, em virtude de não estarem **autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, e de se constituírem de **entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros**, já que possuem destinação específica, conforme **Provimento n. 0019/2014-CG**, constituem-se, assim, **receitas públicas extraorçamentárias**, a serem evidenciadas no subsistema de informação de natureza patrimonial, que é o responsável por registrar, processar e evidenciar os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.

Para reforçar o entendimento até aqui firmado, retiramos da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), pág. 35, constante no site: www.tesouro.fazenda.gov.br, alguns conceitos que corroboram com este pensamento.

[...] MCASP 7ª EDIÇÃO

Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação patrimonial líquida, a receita pode ser “efetiva” ou “não-efetiva”:

- a. Receita Orçamentária Efetiva** aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.
- b. Receita Orçamentária Não Efetiva** é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito ou constituem obrigações correspondentes, como é o caso das operações de crédito.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Departamento de Contabilidade e Finanças
Divisão de Contabilidade**

Em **sentido amplo**, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário ou **ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.**

Em **sentido estrito**, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias. (Destacamos)

2. EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL

Em atendimento ao disposto no Acórdão APL-TC 00276/17, publicado no DOeTCE-RO- n. 1427, de 10/07/2017, providenciamos os encaminhamentos necessários para efetivação dos registros contábeis oriundos da conversão de penas alternativas em pecúnia em conta do Subsistema de controle (grupos 7 e 8), no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem), seguindo a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), por meio de e-mail datado de 25/07/2017 enviado para a Superintendência de Contabilidade (Super), conforme exposto no supracitado Acórdão.

Contudo, em resposta ao solicitado no e-mail acima, a Super nos encaminhou o Ofício nº 565/2017, de 18/09/2017, posicionando-se para que os registros contábeis aludidos sejam registrados no ativo e no passivo como Valores Restituíveis, contas 1135XXXYY e 2188XXXYY, em virtude da natureza patrimonial dos fatos que se originam, o que propiciará uma melhor evidenciação no Balanço Patrimonial deste PJRO, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade.

A par destas informações, esta Divisão de Contabilidade - Dicont mostrou-se favorável ao posicionamento da Super, enviando o Ofício 002/DICONT/17, de 06/10/2017, solicitando a criação do roteiro contábil para registros de tais valores no Subsistema de Natureza Patrimonial, conforme parágrafo anterior.

Desta forma, entendemos que o atendimento à determinação exposta no Acórdão APL-TC 00276/17, publicado no DOeTCE-RO- n. 1427, de 10/07/2017, não restou prejudicado, tendo em vista que tais valores serão controlados por meio da sistemática de



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Departamento de Contabilidade e Finanças
Divisão de Contabilidade**

conta corrente por comarca deste PJRO, o que propiciará um melhor acompanhamento dos registros contábeis no Siafem pela colenda corte de contas, bem como serão registrados no Subsistema de natureza patrimonial, conforme posicionamento da SUPER acima, sendo evidenciado no Balanço Patrimonial deste Poder Judiciário ao final do exercício financeiro.

Logo, enviamos o Ofício 1502/17, datado de 19/10/2017, dando conhecimento ao TCERO do que fora, até o presente momento, definido por parte deste Poder Judiciário, conforme explicações anteriores.

Diante disto, apresentamos o modelo de evidenciação contábil da sistemática ligada ao recebimento dos valores por este PJRO, provenientes das penas e medidas de prestação pecuniária, até a sua destinação final, no Siafem.

Neste modelo, tanto o recebimento dos valores supracitados quanto à sua destinação final para as entidades beneficiadas, serão controlados no Siafem por meio dos registros no **subsistema de natureza de informação Patrimonial, conforme explicações iniciais.**

A principal vantagem é a de que os registros serão efetuados por meio da sistemática de conta corrente, onde ficará evidenciado por juízo todas estas movimentações financeiras, que poderão ser acompanhadas pelo TCERO pelo sistema Siafem.

Apropriação de Valores Depositados com Penas Pecuniárias

DATA EMISSAO	:	XXXXXXXX	NUMERO	:	20XXNL000XX
DATA LANCAMENTO	:	XXXXXXXX	TELA	:	01/01
UNIDADE GESTORA	:	030001			
GESTAO	:	00001	PROCESSO	:	
CGC/CPF/UG FAVORECIDA	:	PFXXXXXXXX	EMPENHO	:	
GESTAO FAVORECIDA	:		DOC.REFERENCIA:		
PROCESSO	:				
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO		CLASSIFIC	NATUREZA	FONTE	V A L O R
540201 104-28487-SENTENCA		218810299		XXXXXXXXXX	X.XXX,XX
540218 20XXPFXXXXXXXX		218810299		XXXXXXXXXX	X.XXX.XX

HISTORICO:

APROPRIAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS A TITULO DE PENAS PECUNIÁRIAS REFERENTE A MMM/AA, CONFORME PROTOCOLO XXXX-XX.XXXX.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Departamento de Contabilidade e Finanças
Divisão de Contabilidade**

Para a realização deste registro, deve-se utilizar o documento intitulado Nota de Lançamento (NL) no Siafem, e observar que a unidade favorecida deve ser identificada por meio da utilização de inscrição genérica (PF), que pode ser consultada neste sistema através do comando ">LISINSCGEN", conforme a identificação do juízo recebedor dos recursos depositados.

Caso os valores tenham sido depositados no banco no exercício corrente, deve ser utilizar a fonte de exercício atual (**0100**), e no campo "Inscrição do Evento" a numeração do exercício corrente, exemplo: **2019**, mais a inscrição genérica (PF), e para os depositados em exercício anterior, deve ser utilizar a fonte (**0300**), e no campo "Inscrição do Evento" a numeração do exercício anterior, exemplo: **2018**, mais a inscrição genérica (PF).

Ressaltamos que, atualmente, os valores já registrados no Siafem em exercícios anteriores, estão vindo com a fonte mudada automaticamente para (**0688**), conforme orientações da Super.

Além disso, cabe mencionar que o controle financeiro está sendo efetuado por meio da inscrição "**104-28487-SENTEÇA**", a qual tem a finalidade de identificar que os valores foram depositados em conta judicial da Caixa Econômica Federal, podendo, em caso de mudança de instituição financeira, ser criada nova inscrição pela Contabilidade do Estado.

Destinação dos Valores Depositados com Penas Pecuniárias

```
___ SIAFEM20XX-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta ( DETALHA CONTA CONTABIL ) _____
DATA EMISSAO      : XXXXX20XX DATA LANCAMENTO : XXXXX20XX NUMERO   : 20XXORXXXX
UNIDADE GESTORA   : 030001
GESTAO            : 00001
PAGADORANCARIO    :
BANCO: 104        AGENCIA : 28487      CONTA CORRENTE : SENTENCA
                               SETOR PÚBLICO
NL/DL REF.:20XXNLXXXXX
FAVORECIDO
CNPJ/CPF/UG       : PFXXXXXXXX
GESTAO            :
BANCO              :                AGENCIA :                CONTA CORRENTE : PAGAMENTO
PROCESSO          : (INFORMAR PROTOCOLO)      VALOR      :                X.XXX,XX
FINALIDADE        : REFERENTE A MMM/AA
EVENTO            : INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO NATUREZA FONTE          V A L O R
700101            : 20XXPFXXXXXXXX                218810299    : XXXXXXXXXX                X.XXX,XX
```



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Departamento de Contabilidade e Finanças
Divisão de Contabilidade**

Já para o registro da destinação dos valores depositados com penas pecuniárias, deve-se usar o documento Ordem de Regularização (OR), haja vista que se trata apenas da regularização da saída destes recursos financeiros.

A ideia primordial aqui apresentada é a de controlar no **subsistema de natureza de informação Patrimonial**, por juízo, as movimentações dos recursos, sendo que para isso, será necessário definir a periodicidade com que as informações serão remetidas para o setor competente pelos lançamentos no Siafem, para que possam, inclusive, serem acompanhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO).

Dado o exposto, colocamo-nos à disposição para averiguações e explicações ulteriores.

Porto Velho, 27 de março de 2019.

Fabiano Altino de Sousa
Diretor da Divisão de Contabilidade